



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.761-5/2012
Interessadas PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO
PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Assunto Representação de Natureza Interna
Relatora Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de julgamento 7-10-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.348/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO. PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM E DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.761-5/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 7.784/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Prefeitura de Novo Santo Antônio, da Prefeitura de Novo São Joaquim e da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, gestão à época dos Srs. Geraldo Vítor de Freitas, Leonardo Farias Zampa e Sra. Jane Selma Ribeiro da Silva, acerca da acumulação irregular de cargos públicos, conforme consta nas razões do voto do Relator; **determinando** aos atuais gestores da Prefeitura de Novo São Joaquim e da Câmara Municipal de Novo São Joaquim que realizem concurso público, objetivando preencherem o cargo de contador, alertando-os de que a desobediência à determinação ora imposta poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.761-5/2012
Interessadas PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO
PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Assunto Representação de Natureza Interna
Relatora Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de julgamento 7-10-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.348/2014 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

